



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

| | | | |
|--|-------------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| | | Kz: 150 111.00 | |

SUMÁRIO

LMI — Leadership Management International-Angola, Limitada.
 MULTIRENT — Aluguer de Viaturas Com ou Sem Motorista, Limitada.
 Helena Mbongo Comercial (SU), Limitada.
 W. D. Answer, Limitada.
 Luís Pedro (SU), Limitada.
 JUMAKHELF — Agro Industrial, Limitada.
 Kulunga, Limitada.
 E. S. S. Garcia & Filhos, Limitada.
 Kedi Mota, Limitada.
 Agropgue, Limitada.
 Logeto, Limitada.
 HT & VAZ — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
 Império Verde (SU), Limitada.
 A.F. ELANO — Prestação de Serviços, Limitada.
 M. Gabriel, Limitada.
 Russo Francisco & Filhos, Limitada.
 Jenilsonie (SU), Limitada.
 Lausonia Investimentos (SU), Limitada.
 Dehua (SU), Limitada.
 JM Quebra (SU), Limitada.
 Ciclaudy Serviços (SU), Limitada.
 T. N. Chimbua & Filhos, Limitada.
 Redefrio (SU), Limitada.
 JHDC, Limitada.
 Duarte & Reth Comercial, Limitada.
 Centro de Diagnóstico do Dundo, Limitada.
 Ulikia, Limitada.
 BERNARDITO — Comercial (SU), Limitada.
 Peb-Moz (SU), Limitada.
 Tubos Fullimput, Limitada.
 MKAZUS — Consultoria Jurídica, Limitada.
 Gelasio, Limitada.
 L. Almeida, Limitada.

CARPINTEIRO & FONTES — Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada.
 Maramb, Limitada.
 ISPVA — Instituto Superior Politécnico Veritas de Angola, Limitada.
 Madeo, Limitada.
 Adiadip, Limitada.
 Maqtools, S. A.
 Misinga-Capital, Limitada.
 Sanipower, S. A.
 Twiky Empreendimentos, Limitada.
 Gerson Pereira de Sousa (SU), Limitada.
 Kulendela (SU), Limitada.
 MARTA AUGUSTO — Comércio Geral, Limitada.
 Weza Claudibaptista (SU), Limitada.
 Centro Educacional Yola Castro, Limitada.
 Quatro D'S, Limitada.
 Escola de Condução Autódromo de Luanda, Limitada.
 Marlopes, Limitada.
 GRUPO SAS — A Serviços, S. A.
 Grupo Leriwi, Limitada.
 EMICSTEEL, S.A.
 I.E.I. Irmãos Fernando Garcia, Limitada.
 Loja Boxinha (SU), Limitada.
 Sanesal, Limitada.
 ORGANIZAÇÕES SONGO M.S. — Comercial, Limitada.
 Tchinabo (SU), Limitada.
 Paraíso do Mimo, Limitada.
 MAREZIA & MARQUES — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Limitada.
 F. N. L. N. — Comercial (SU), Limitada.
 Azevedo Giembo (SU), Limitada.
 Jodelsa (SU), Limitada.
 Demarcus (SU), Limitada.
 AG-Lemos (SU), Limitada.
 Colégio Balbina (SU), Limitada.
 Comité Angolano de Barragens.
 Agrikor, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, Posto do SIAC.

«Mulice Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.

«Sociedade Agrícola Família Boni & Filhos, Limitada».

«J. Sola & Família, Limitada».

«Francisco Mendes».

LMI — Leadership Management International- -Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Francisco Paulo dos Santos Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, Prédio n.º 38, 3.º andar, Apartamento 17, que outorga neste acto como mandatário, Angelino Manuel Mateus Estêvão, casado com Lídia Henriqueta Alves Paulo da Silva Estêvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer n.º 206, e João da Reconciliação André, solteiro, maior, natural de Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Caju, Rua Cubango, Casa n.º K-33, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014.— O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL

LMI — LEADERSHIP MANAGEMENT INTERNATIONAL-ANGOLA, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª (Natureza)

A «LMI — Leadership Management International-Angola, Limitada» é uma sociedade comercial por quotas de direito angolano que se rege pela Lei n.º 01/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, pelo presente Estatuto e demais legislação angolana vigente aplicável subsidiariamente.

CLÁUSULA 2.ª (Denominação social)

1.A sociedade adopta a denominação de «LMI Leadership Management International-Angola, Limitada» tem sede em Luanda, município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Agostinho Tomé de Neves, n.º 15 rés-do-chão.

2.Com o consentimento dos sócios, a gerência poderá deslocar a sede para qualquer local do território angolano, bem como criar sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação, em Angola ou em país estrangeiro.

CLÁUSULA 3.ª (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e as suas operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

CLÁUSULA 4.ª (Objecto social)

O seu objecto social é gestão de recursos humanos, formação e desenvolvimento de capital humano, representação comercial, prestação de serviços, consultadoria e auditoria, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido pela legislação vigente na República de Angola.

CLÁUSULA 5.ª (Capital social)

1.O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas de igual valor, Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios, nomeadamente o sócio Angelino Manuel Mateus Estêvão e o sócio João da Reconciliação André.

2. Havendo aumento de capital e em caso de recusa de um dos sócios em subscrever este aumento, os outros subscreverão o valor pertencente ao não subscritor.

CLÁUSULA 6.ª (Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

CLÁUSULA 7.ª (Cessão de quotas)

A cessão parcial de quotas entre sócios é livre, assim como a cessão da quota de um sócio aos seus ascendentes e descendentes, mas a cessão parcial ou total de quotas

feita a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento expresso do outro sócio, ao qual é sempre reservado o direito de preferência.

CLÁUSULA 8.ª
(Gerência)

1. A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos jurídicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Angelino Manuel Mateus Estêvão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade pode constituir mandatários procuradores da própria sociedade e o sócio-gerente, sendo gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

3. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; e
- b) Ou pela assinatura de procurador instituído pelo sócio-gerente para a prática de acto ou actos determinados.

4. Fica expressamente vedada ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos jurídicos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA 9.ª
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar juridicamente a sua existência com o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

CLÁUSULA 10.ª
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão os dois liquidatários e a liquidação e partilha dos seus bens sociais procederão como estipular o acordo mútuo.

CLÁUSULA 11.ª
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e é constituída por todos os sócios ou quem eles delegarem poderes de representatividade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta simples, dirigida ao outro sócio, pelo sócio-gerente, com a antecedência mínima de 30 dias em relação a data de realização da mesma, isto quando a lei não determinar outras formalidades de convocação.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Se o outro sócio estiver ausente da sede social, o prazo para a realização da Assembleia Geral será dilatado em tempo suficiente para este comparecer ou fazer-se representar.

CLÁUSULA 12.ª
(Lucros)

Os lucros líquidos que forem apurados em cada balanço, depois de deduzidas as percentagens para os fundos especiais e reservas criadas em Assembleia Geral, serão repartidos entre os sócios em proporção igual a 50% para cada, assim como serão suportadas as perdas na mesma proporção.

CLÁUSULA 13.ª
(Balanço)

Os anos sociais serão equipados aos anos civis do calendário gregoriano de Janeiro a Dezembro e em cada ano far-se-á um balanço que deverá concluir-se em referência a 31 de Dezembro do ano a que disser respeito e será aprovado em Janeiro do ano imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 14.ª
(Parcerias)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

CLÁUSULA 15.ª
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se, com exclusividade, ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando caia sobre ela arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

CLÁUSULA 16.ª
(Omissões)

Em caso de dúvidas na interpretação do presente estatuto e/ou omissões, as mesmas serão resolvidas em Assembleia Geral, com as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e as demais legislações vigentes na República de Angola aplicáveis subsidiariamente.

(14-19877-L02)

**MULTIRENT — Aluguer de Viaturas
Com ou Sem Motorista, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 965-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade «MULTIRENT — Aluguer de Viaturas Com ou Sem Motorista, Limitada».

No dia 10 de Fevereiro de 2009, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, o Notário, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Alfredo Humberto de Lemos Alves, solteiro, maior, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Valódia, n.º 182, 3.º andar, Apartamento 13, titular do Passaporte n.º R173653, emitido pela Embaixada de Portugal, em Luanda, aos 5 de Setembro de 2002, com Cartão de Estrangeiro Residente n.º N005650/00062408, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros de Angola, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2007, que outorga por si e como mandatário de Carla Yolanda Sousa Costa Rustomgy, casada com Moisés Velgy Rustomgy, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Bairro Maculusso, Travessa da Liga Africana, n.º 2, 1.º-1, Zona 8;

Segundo: — Adriana Lobato Quitumbo, divorciada, natural do Kilamba Kiaxi, residente no Município do Sambizanga, Bairro e Rua Comandante Valódia, n.º 226, 3.º-A, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037071LA028, emitido em Luanda, aos 27 de Setembro de 2005, que outorga por si e como mandatário de José António Velji Rustomgy, solteiro, maior, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Índia, n.º 16, rés-do-chão;

Terceiro: — Kátia da Graça Manuel Neto, solteira, maior, natural da Ingombota, Luanda, residente no Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade Porto Alegre, n.º 4, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095025LA034, emitido em Luanda, aos 30 de Maio de 2005.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que os primeiro e segundo outorgantes intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim mencionados.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que os seus representados, José António Velji Rustomgy e Carla Yolanda Sousa Costa Rustomgy, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «MULTIRENT — Aluguer de Viaturas Com ou Sem Motorista, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Rua Karipande, ex-28 de Maio, n.º 91, 1.º andar, Apartamento 4, constituída por escritura de 30 de Novembro de 2005, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 954-B, deste Cartório, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios José António Velji Rustomgy e Carla Yolanda Sousa Costa Rustomgy.

Que na aludida sociedade, os seus representados José António Velji Rustomgy e Carla Yolanda Sousa Costa Rustomgy possuem uma quota liberada no valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, livres de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura e pelo preço igual ao seu valor nominal, cedem aquelas designadas quotas a si próprios, Alfredo Humberto de Lemos Alves e Adriana Lobato Quitumbo, com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor das quotas cedidas ou seja pela quantia de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, que já receberam dos cessionários, e assim são admitidos para a sociedade como novos sócios, pelo que dão as cessões de quotas por efectuadas e deste modo os sócios José António Velji Rustomgy e Carla Yolanda Sousa Costa Rustomgy se apartam definitivamente da sociedade e nada mais tendo a reclamarem e renunciam expressamente a gerência.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura e pelos preços iguais aos seus valores nominais, o primeiro outorgante Alfredo Humberto de Lemos Alves divide a sua designada quota em duas novas da seguinte forma: uma no valor de Kz: 45.000,00, que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 5.000,00 que cede ao terceiro outorgante Katia da Graça Manuel Neto; de igual modo o segundo outorgante, Adriana Lobato Quitumbo, divide a sua designada quota também em duas novas da seguinte forma: uma quota no valor de Kz: 45.000,00, que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 5.000,00 que cede ao também terceiro outorgante e assim é admitido para a sociedade como novo sócio.

Que estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal das quotas cedidas ou seja pela quantia de Kz: 100.000,00, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas.

E pelo terceiro outorgante foi ainda dito:

Que aceita as cessões de quotas nos termos exarados.

Seguidamente declararam os outorgantes:

Que sendo agora eles os actuais e únicos sócios da sobre-dita sociedade, de comum acordo unifica as quotas da sócia Adriana Lobato Quitumbo, ficando assim a pertencer uma única quota no valor nominal de Kz: 10.000,00; e em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social, aos quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MULTIRENT — Aluguer de Viaturas Com ou Sem Motorista, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 91, 2.º andar, Porta L, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Humberto de Lemos Alves e Adriana Lobato Quitumbo, e uma no valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente à sócia Kátia da Graça Manuel Neto.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alfredo Humberto de Lemos Alves e Adriana Lobato Quitumbo, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Duas procurações passadas a favor dos primeiro e segundo outorgantes para inteira validade deste acto;
- c) Duas actas da reunião da Assembleia Geral da referida sociedade.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Imposto do selo: Kz: 625,00.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2009. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Q. Zamba*. (16-3617-L02)

Helena Mbongo Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 9 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Helena Mbongo Lusemo, solteira, maior, natural de Golf, residente na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Helena Mbongo Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Calemba II, casa sem número, registada sob o n.º 297/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HELENA MBONGO COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Helena Mbongo Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Calemba II, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Helena Mbongo Lusemo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

A decisão da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

W. D. Answer, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson André Pedro Domingos, sócio maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, casa sem número, Zona 5;

Segunda: — Gisela André Pedro Domingos, sócia maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
W. D. ANSWER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «W. D. Answer, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua da Violeta, casa sem número, de frente ao Supermercado Martal, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, loteamento, urbanização de novas cidades de Angola, coordenação de projectos arquitectónico, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria,

floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Wilson André Pedro Domingos e Gisela André Pedro Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados os gerentes Gisela André Pedro Domingos e Wilson André Pedro Domingos, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3903-L15)

Luís Pedro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 9 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Luís, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luís Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria

Eugénia Neto, Rua da Pracinha, casa sem numero, junto ao Colégio Mero Nice, registada sob o n.º 288/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUÍS PEDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luís Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Rua da Pracinha, casa sem número, junto ao Colégio Mero Nice, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente, Luís Pedro bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

JUMAKHELF — Agro Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Marcos Quibuba, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Malanje, Rua Miguel Bombarda, n.º 32, 1.º andar;

Segundo: — Helena Ferraz Vunge, solteira, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Miguel Bombarda, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUMAKHELF — AGRO INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JUMAKHELF — Agro Industrial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Malanje, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Miguel Bombarda, Casa n.º 32, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, publicidade e marketing, gestão de jornais impressos e online prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, indústria, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, contabilidade, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Marcos Quibuba e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Helena Ferraz Vunge.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Júlio Marcos Quibuba, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, dos dois gerentes (de qualquer um dos gerente, de todos os gerentes) para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3905-L15)

Kulunga, Limitada

Certifico que, por escritura 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Fernandes Maurício, casado com Balbina Núria da Fonseca Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio B. de Azevedo, n.º 6;

Segundo: — Paulo José Tavares, divorciado, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 43, 1.º-F, Zona 10;

Terceiro: — Tomás Fonseca Hebo, solteiro, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º 2143;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KULUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kulunga Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Custódio Bento Azevedo, Casa n.º 62, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Simão Fernandes Maurício e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes aos sócios Paulo José Tavares e Tomás Fonseca Hebo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Simão Fernandes Maurício, Paulo José Tavares e Tomás Fonseca Hebo com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3906-L15)

E. S. S. Garcia & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Madalena Gonçalo António Garcia, casada com Adão Rómulo Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 4, 2.º andar, Apartamento C, Zona 6;

Segundo: — Soren Gonçalo Garcia, solteiro, maior, natural de Frankfrust, Alemanha, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 4;

Terceiro: — Sealtiel Gonçalo Garcia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro;

Quarto: — Ensio Gonçalo Garcia, solteiro, maior, natural da Alemanha, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 4, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E. S. S. GARCIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E. S. S. Garcia & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Gamek, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 231, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, avicultura, financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Madalena Gonçalo António Garcia, sendo outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Sorem Gonçalo Garcia e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada pertencente aos sócios Sealtiel Gonçalo Garcia e Ensio Gonçalo Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Madalena Gonçalo António Garcia, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3907-L15)

Kedi Mota, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — David Mota Isequiel, casado com Elsa Manuel Silvestre Isequiel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, Casa n.º 70;

Segundo: — Elsa Manuel Silvestre Isequiel, casada com David Mota Isequiel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ribeira da Janela, n.º 63;

Terceiro: — Kélsia Luegi Silvestre Isequiel, menor, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, Casa n.º 70;

Quarto: — Délcia Catarina Silvestre Isequiel, menor, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Silêncio, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEDI MOTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kedi Mota, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Angola Jovem, Rua da Camama, Casa n.º 308, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio David Mota Isequiel, a segunda quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Manuel Silvestre Isequiel, a terceira quota no valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwan-

zas), pertencente à sócia Kélsia Luegi Silvestre Isequiel e outra quota no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Délcia Catarina Silvestre Isequiel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados os gerentes David Mota Isequiel e Elsa Manuel Silvestre Isequiel, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3908-L15)

Agropgue, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Guerra José, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 221, Casa n.º 82, Zona 15;

Segundo: — Olinda Isabel Bernabé Marques, casada com Luís António Marques, sob o regime de separação de bens, natural de Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda Manuel Vanden-Dúnen, n.º 303, 2.º C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGROPGUE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agropgue, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, junto ao Condomínio das Mangueirinhas, podendo abrir filiais,

agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer, parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, publicidade e marketing, gestão de jornais impressos e online, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, indústria, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, contabilidade, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Guerra José e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Olinda Isabel Bernabé Marques.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Guerra José, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Logeto, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Dias Veloso, casado com Eurithss Nadir Monteiro Neto Veloso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa sem número;

Segundo: — Carlos Pedro Cláver Yoba, casado com Natércia Lourenço José Manuel Yoba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 52, Edifício 38, Apartamento n.º 6;

Terceiro: — Adalberto João Teleia Luacuti, casado com Alzira Laurinda Inácia Capusso Luacuti, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golfe II, Casa n.º 2, Quarteirão 7, Zona 20; Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOGETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Logeto, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 107-B, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consul-

toria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de serviços, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pecuária, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de manutenção privada, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.050,00 (cem mil e cinquenta kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 33.350,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta kwanzas) cada uma, pertencentes a Carlos Pedro Cláver Yoba, Jorge Dias Veloso e Adalberto João Teleia Luacuti.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Ficam desde já nomeados gerentes Carlos Pedro Cláver Yoba, Jorge Dias Veloso e Adalberto João Teleia Luacuti, com dispensa de caução.
2. Para obrigar a sociedade bastará:
 - a) A assinatura do gerente;
 - b) De dois gerentes, excepto nos casos que os actos ou contratos envolvam valores superiores a Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que será necessária a assinatura de todos os gerentes, para obrigar validamente a sociedade.
3. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3910-L02)

Primeiro: — Mauro Lara da Costa Vaz, casado com Hughete Leila de Carvalho Gonçalves Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Patriota, Casa n.º 132;

Segundo: — Herlander Pedro Tomás Sebastião, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco F, 2.º A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HT & VAZ — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HT & VAZ — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 3, Casa n.º 132, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importa-

**HT & VAZ — Consultoria e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

ção e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Herlander Pedro Tomás Sebastião e Mauro Lara da Costa Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes Herlander Pedro Tomás Sebastião e Mauro Lara da Costa Vaz, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, dos dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Se falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3911-L15)

Império Verde (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Jorge Marcos Teles, casado com Gizela Cláudia Lima Demba Teles, sob o regime de comunhão de bens, natural de Ingombota, Residente na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Sector 2, Quarteirão 5, Casa n.º 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Império Verde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Sector 2, Quarteirão 5, Casa n.º 23, registada sob o n.º 311/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMPÉRIO VERDE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Império Verde (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Sector 2, Quarteirão 5, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Jorge Marcos Teles.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3916-L15)

A.F. ELANO — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre de Paula Francisco, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Segundo: — Ana Alexandra Sebastião Francisco, de 9 anos de idade, natural de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. F. ELANO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. F. ELANO — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 29A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos, farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre de Paula Francisco, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Alexandra Sebastião Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alexandre de Paula Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3930-L15)

M. Gabriel, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcelino da Silva Gabriel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, casa sem número, Zona 20;

Segundo: — Palanga António Zungo Gabriel, de 3 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. GABRIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Gabriel, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mucula-Ngola, Rua 11, casa sem número, junto ao Mercado do Mucula-Ngola, podendo abrir

filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer, parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, publicidade e *marketing*, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, indústria, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, contabilidade, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcelino da Silva Gabriel e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Palanga António Zungo Gabriel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Marcelino da Silva Gabriel, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3931-L15)

Russo Francisco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016 lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco, solteiro, maior, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Fernando Israel Francisco Neto, casado com Sónia Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa sem número, Zona 6;

Terceiro: — Eugénio Júlio Francisco, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Quarto: — Alsácia Amélia Mandele Francisco da Silva, casada com Yuri Venâncio Bernardo da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Apartamento n.º 403, Edifício 1+1, 4.º andar;

Quinto: — Margareth Lisandra Mandele Francisco, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RUSSO FRANCISCO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Russo Francisco & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Pedalé, Rua da Gamek à Direita, casa sem número, a quarta casa após agência de gás, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, loteamento, urbanização de novas cidades de Angola, coordenação de projectos arquitectónico, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a, nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo (1) primeira quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco, segunda quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Margareth Lisandra Mandele Francisco e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Israel Francisco Neto, Eugénio Júlio Francisco, Alsácia Amélia Mandele Francisco da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Jenilsonic (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Jenilson Luís, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 53, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jenilsonic (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Álvaro Canela, Casa n.º 140, registada sob o n.º 323/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JENILSONIC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jenilsonic (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Álvaro Canela, Casa n.º 140, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, realização de seminário e palestra, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de

informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Jenilson Luís.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Fernando Jenilson Luís, bastando a assinatura do gerente, dos dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3933-L15)

Lausonia Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Laurinda Mateus Cardoso, solteira, maior, natural do Golungo Alto, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 50, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lausonia Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Rua da Vila, Casa n.º 50, registada sob o n.º 321/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAUSONIA INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lausonia Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Rua da Vila, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Laurinda Mateus Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Laurinda Mateus Cardoso, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3934-L15)

Dehua (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, licenciada em direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que, Dehua Ni, solteiro, maior, natural do Jiangsu, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nzinga Mbandi, Sector 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dehua (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Estrada Principal do Camama, Casa n.º 6, registada sob o n.º 324/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEHUA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dehua (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Estrada Principal

do Camama, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

I. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Dehua Ni.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, fica desde já nomeado gerente o Dehua Ni, bastando a assinatura do gerente, dos dois gerentes (de qualquer um dos gerentes, de todos os gerentes), para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3935-L15)

JM Quebra (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Miguel Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 178, Edifício 99, 5.º andar, Apartamento 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JM Quebra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua n.º 2, Casa n.º 1178, registada sob o n.º 322/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JM QUEBRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JM Quebra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua n.º 2, Casa n.º 1178, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gráfica, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Miguel Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado o gerente, João Miguel Manuel bastando a sua assinatura de gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3936-L15)

Ciclaudy Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17, do livro-diário de 14 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória Certifico que Emanuel Cláudio José Fragoso, solteiro, maior, natural de Cazenga, residente na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Comandos, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ciclaudy Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos

Comandos, casa sem número, junto ao Hospital Siza, registada sob o n.º 327/16, que se vai reger pelo seguinte. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CICLAUDY SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ciclaudy Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Comandos, casa sem número, junto ao Hospital Siza, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electrónico mecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emanuel Cláudio José Fragoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Emanuel Cláudio José Fragoso, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-3937-L15)

T. N. Chimbua & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Ngulofe

Chimbua, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 1, Rua do IFAL, Zona 3, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Luísa Edmira Huangó Chimbua de 8 anos de idade, Paulina da Conceição Adriano Lumbo Chimbua de 8 anos de idade, Rosanadia Chimbua Tomás de 10 anos de idade, Adriano Camati Evaristo Chimbua de 5 anos de idade, Esperança Selma Chimbua Tomás de 12 anos de idade, Emaculada Claudeth Chimbua Tomás de 7 anos de idade, Nicodemos Selcio Chimbua Tomás, de 12 anos de idade, todos naturais de Luanda, residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 1, Rua do IFAL, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
T. N. CHIMBUA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «T. N. Chimbua & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do IFAL, Casa n.º 1, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer, parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, publicidade e marketing, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, indústria, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, contabilidade, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal,

prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Ngulofe Chimbua e sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Luísa Edmira Huango Chimbua, Paulina da Conceição Adriano Lumbo Chimbua, Rosanadia Chimbua Tomás, Adriano Camati Evaristo Chimbua, Esperança Selma Chimbua Tomás, Emaculada Claudeth Chimbua Tomás e Nicodemos Selcio Chimbua Tomás.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tomás Ngulofe Chimbua, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3938-L15)

Redefrio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 28, do livro-diário de 15 de Março, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que, Josefina João Kosse, solteira, maior, natural de Quelo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 24, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Redefrio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba Grande, Rua Heróis do Mar, casa sem número, junto a Rocha Monteiro, registada sob o n.º 331/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REDEFRIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Redefrio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba Grande, Rua Heróis do Mar, casa sem número, junto a Rocha Monteiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Josefina João Kosse.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Josefina João Kosse, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3940-L15)

JHDC, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jurandir dos Santos de Sousa Calado, casado com Elizângela Joaquim Pereira Lopes Calado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Hélio Mauro Lopes de Sousa Calado, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento A;

Terceiro: — Helmer Ricardo Lopes de Sousa Calado, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento A;

Quarto: — Dorcas Lara Lopes de Sousa Calado, menor de 1 ano de idade, natural de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Bloco 36, 3.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JHDC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JHDC, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Travessa da EPAL n.º 34, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, oficina, chaparia e pintura de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânicos, indústria, importação e exportação, podendo

exercer ainda outras actividades desde que haja consentimento dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencentes ao sócio Jurandir dos Santos de Sousa Calado, outras três iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélio Mauro Lopes de Sousa Calado, Helmer Ricardo Lopes de Sousa Calado e Dorcas Lara Lopes de Sousa Calado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente Jurandir dos Santos de Sousa Calado, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3941-L15)

Duarte & Reth Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jesus João Duarte, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 12, Rua 20, Zona 9;

Segundo: — Emília Marieth de Sousa Pombal, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Zona 20, Zubzona 2, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DUARTE & RETH COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Duarte & Reth Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Quadra K, casa sem número, junto à Loja da Unitel, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jesus João Duarte, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Marieth de Sousa Pombal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jesus João Duarte desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(16-3942-L1)

Centro de Diagnóstico do Dundo, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Palmira Beatriz Cristóvão, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua n.º 92, Casa n.º 868-B;

Segundo: — Alberto Lubamba, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Chitato, Bairro Dundo. Casa n.º 251;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO DUNDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Diagnóstico do Dundo, Limitada», tem a sua sede social na Província da Lunda-Norte, Município de Chitato, Centro Urbano, casa sem número, junto do Hospital Provincial, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de saúde, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e

privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Palmira Beatriz Cristóvão e Alberto Lubamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente, do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Palmira Beatriz Cristóvão e Alberto Lubamba, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3943-L15)

Ulikia, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nuno Renato Handanga Ulica, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Quifica, Casa n.º 5, Rua 40, Zona 3;

Segundo: — Hamilton Artur Handanda Ulica, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Apartamento 74, Bloco J 27;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ULIKIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ulikia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Prédio 12, 8.º andar, apartamento n.º 801, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Renato Handanga Ulica e Hamilton Artur Handanga Ulica, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nuno Renato Handanga Ulica e Hamilton Artur Handanga Ulica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3951-L15)

BERNARDITO — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luciano Bernardito, casado com Juliana Catarina dos Santos Bernardito, sob regime de comunhão de bens de adquiridos, natural do Lubango, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, sector Salga, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BERNARDITO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Km 30, Rua principal do Autódromo, casa sem número, junto à Unidade Policial, registada sob o n.º 344/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

BERNARDITO — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BERNARDITO — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Km 30, Rua

principal do Autódromo, casa s/n.º, junto à Unidade Policial, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luciano Bernardito.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luciano Bernardito e Juliana Catarina dos Santos Caquarta Bernardito, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PEB-MOZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Peb-Moz (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 12, Edifício 31, 8.º andar, Apartamento n.º 802, podendo trans-feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de representação comercial, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, indústria, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Bernardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3952-L15)

Peb-Moz (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Pedro Bernardo, solteiro, maior, Natural da Samba, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Palanca, casa n.º 139, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Peb-Moz (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 12, Edifício 31, 8.º andar, Apartamento n.º 802, registada sob o n.º 343/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

mente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3953-L15)

Tubos Fullimput, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yola Manuela Bendrão de Almeida Faceira, casada com Gildo Mondlane Saraiva Faceira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Sector C Quarteirão, casa sem número;

Segundo: — «Fivest, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Estrada do Golf II, sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TUBOS FULLIMPOT, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Tubos Fullimput, Limitada», com sede social em Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem «Loy», n.º 4, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, agricultura, transportes marítimo aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, assistência técnica, exploração mineira e florestal, representação comerciais, serralharia, carpintaria, prestação de serviços de promoção cultural e de ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias «Fivest, Limitada» e Yola Manuela Bendrão de Almeida Faceira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, na proporção de sua participação no acto da cessão.

3. É permitida a amortização de quotas por acordo entre sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirão a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, devendo ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica de agir.

2. Os gerentes serão nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do presente pacto social, será organizada e funcionará como gerência.

3. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral, tendo os mandatos a duração de 2 anos, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os gerentes em algum ou alguns ser atribuído poderes para celebrar determinados negócios ou espécies de negócios.

5. Aos gerentes cabem os mais amplos poderes e competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

6. Compete, em especial a gerência:

- a) a constituição de procuradores ou de mandatários da sociedade;
- b) a fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades da linha hierárquica abaixo deles;
- c) apresentar aos sócios, propostas para aumento do capital social;
- d) apresentar aos sócios, propostas para realização de suprimentos ou de prestações suplementares de capital;
- e) a locação do estabelecimento comercial;
- f) a locação de bens imóveis ou móveis equiparados a imóveis.

7. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fiança, aval, abonações ou outros documentos semelhantes.

8. A sociedade vincula-se pelos negócios jurídicos celebrados pela maioria dos gerentes ou por ela ratificados sendo a vinculação formalizada pela assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente e um procurador este agindo no estrito âmbito da procuração conferida.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) designar os membros de gestão;
- b) estabelecer, mediante proposta da Direcção, os planos de actividades e os investimentos sociais;
- c) Aprovar propostas de remuneração e benefícios dos membros da gerência;
- d) fixar os termos e condições em que os sócios deverão realizar suprimentos;
- e) apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício respectivas propostas de aplicação de resultados;
- f) deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
- g) deliberar sobre a cessão de quotas a terceiros e sobre a amortização de quotas; e
- h) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

3. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas, por qualquer dos Directores, com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente, fax ou correio electrónico.

4. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

5. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade para a cessão de quotas, poderão ser tomadas por qualquer das formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais e por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

6. Para além dos outros casos previstos na lei, carecem de deliberação por maioria de 3/4 dos votos emitidos.

7. A fixação das condições de realização de suprimentos e de prestações suplementares de capital.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferece, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, de demais legislação aplicável.

(16-3954-L15)

MKAZUS — Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcos Catarina Alfredo Mutunda, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província de Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 16;

Segundo: — Celso Benilde Pedro Miguel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Soba Capassa, Rua A, Travessa 3, Casa n.º 5;

Terceiro: — Octávio Joel Baptista Filomeno, casado com Emília Essoco Nunes Tchilala Filomeno, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuito, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Quarteirão II, Casa n.º GX-54;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

MKAZUS — CONSULTORIA JURÍDICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MKAZUS — Consultoria Jurídica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Avenida Rio Longa, próximo ao Colégio Pitruca, Casa n.º 16, Bairro Camama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e

internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Marcos Catarina Alfredo Mutunda, Celso Benilde Pedro Miguel e Octávio Joel Baptista Filomeno, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcos Catarina Alfredo Mutunda, Celso Benilde Pedro Miguel e Octávio Joel Baptista Filomeno que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples comuniqueiros registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3955-L02)

Gelasio, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Casimiro Celeste Gelásio, casado com Felizbela da Conceição Arriaga Gelásio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nzeto, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 74;

Segundo: — André Combo, solteiro, maior, natural de Nzeto, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 5, Casa n.º 30, que outorga neste acto em representação de seu filho menor, Casimiro André Joaquim José, de 10 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo con-vivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O auxiliar de notário, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GELASIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gelasio, Limitada», com sede social na Província de Zaire, Município do Soyo, Bairro ex-TGFA, Rua Direita do Aeroporto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas,

pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Casimiro Celeste Gelásio, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Casimiro André Joaquim José.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Casimiro Celeste Gelásio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-3956-L02)

L. Almeida, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 2016, lavrada com início a folha 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luiza da Fonseca Filipe de Almeida, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Yolanda Francisca de Almeida Simba, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Yordónio Patrício Simba de Almeida, de 8 anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, e Eliezer do Rosário de Almeida Simba, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, todos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L. ALMEIDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L. Almeida Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Bloco 3, Rua 4, Prédio n.º 36, Apartamento-002, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luiza da Fonseca Filipe de Almeida e 3 quotas no valor

nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Yolanda Francisca de Almeida Simba, Eliezer do Rosário de Almeida Simba e Yordânio Patrício Simba de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Luiza da Fonseca Filipe de Almeida, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3957-L02)

CARPINTEIRO & FONTES — Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Braulio Elizandro Alberto Mega Fontes, solteiro, maior, natural de Porto-Amboim, Província de Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Porto Amboim, Bairro A Luta Continua, casa sem número;

Segundo: — Inês Paula Kingunji Carpinteiro, solteira, maior, natural da Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Albano Machado, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARPINTEIRO & FONTES — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CARPINTEIRO & FONTES — Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada», com sede social na Província de Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Bairro Tango, rua e casa sem número, (próximo ao Condomínio Cajueiro), podendo transfêri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Paula Kingunji Carpinteiro, e outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Braúlio Elizandro Alberto Mega Fontes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Braúlio Elizandro Alberto Mega Fontes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Kwanza-Sul com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3958-L02)

Maramb, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albino Moisés Bernardo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa sem número;

Segunda: — Maria Alzira Rodrigues, solteira, maior natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 2, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARAMB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Maramb, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Kunda-Dia-Base, Bairro da Encosta, rua sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-indústria, agricultura e pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, restauração, serviços de *take-away*, *catering*, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, pescas, piscicultura e aquicultura, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material

e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, consultoria, financeira, jurídicas e outras áreas afins, construção civil e obras públicas, serviços de tabacaria e papelaria, criação de marcas, serviço de instrução automóvel, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Albino Moisés Bernardo e Maria Alzira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Albino Moisés Bernardo e Maria Alzira Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3959-L02)

**ISPVA — Instituto Superior Politécnico Veritas
de Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Faustino, casado com Deolinda Nachimbo Valentim Faustino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Cangambo, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sociedade, «Grupo Bocoma, Limitada», com a sede social em Malanje, Município de Malanje, Bairro Dangereux, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISPVA — INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
VERITAS DE ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ISPVA — Instituto Superior Politécnico Veritas de Angola, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de

Cacuso, Bairro Cambombo, Rua do Seminário do Lomba, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de educação e ensino primário, secundário, médio e superior privado, tecnológico e ciências, Centro de investigação científica, aquisição de material didáctico, desenvolvimento de desporto e criação de clube desportivo, compra de material informático, construção de clínicas, oficinas de alumínio e de madeira, aquisição de material de laboratório, transportes de estudantes, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio «Grupo Bocoma, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio João Faustino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. Incumbe à Assembleia Geral eleger a gerência e definir o número de assinaturas que obrigam validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e ao objecto da sociedade.

3. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3960-L02)

Madeo, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Carvalho da Costa, casado com Palmira Rego Correia Alexandre da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Bairro Campo de Aviação, casa sem número;

Segundo: — Deolinda Matias Calunga Esteves, casada com Cláudio Borges Esteves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Bairro Katepa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Madeo, Limitada», com sede social na Província e Município de Malanje, Bairro da Catepa, casa sem número, Zona 7, por trás dos Serviços de Investigação Criminal, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição

de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, realização de eventos culturais e desportivos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Carvalho da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Matias Calunga Esteves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Carvalho da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3961-L02)

Adiadip, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adilson João Pedro, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 122, Zona 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores Adilúcia Miranda Pedro, de 6 anos de idade, Paulina Wet Miranda Pedro,

de 4 anos de idade e Anastácia Mateus Miranda Pedro, de 2 meses de idade, todas naturais do Cazengo, Província do Kwanza-Norte e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ADIADIP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adiadiip, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Rua Direita do Centro de Saúde do Sassa, Bairro Sassa, casa sem número, Município do Cazengo, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a comercialização a grosso e a retalho de equipamentos, materiais e produtos relacionados com os sectores de informática, telecomunicações, escritório, electrónicos, eléctricos, electrodomésticos, refrigeração, alimentação, bebidas, frescos, limpeza e detergentes diversos, produtos químicos, medicamentos e outros fármacos, equipamentos hospitalares incluindo cirúrgicos, cosméticos e perfumes, venda e distribuição de material escolar, livros, conteúdos audiovisuais, calçado, vestuários, móveis, imóveis, venda de viaturas novas e usados incluindo peças, lubrificantes, gás de cozinha, construção civil entre outros e representações comerciais, assistência técnica de equipamentos domésticos e industriais nas áreas de informática incluindo softwares e serviços de internet, servidores, comércio electrónico, telecomunicações, electricidade, electrónica, mecânica, arquitectura, construção civil e obras públicas, manutenção de instalações, fiscalização de obras, aluguer de máquinas e equipamentos diversos incluídos de construção, design, pintura, saneamento básico, higiene pública e actividades similares, desinfectação, canalização de água e gás, frio industrial e doméstico, serralharia e alumínio, decoração, silk screen, serigrafia e brindes, copy center, digitação, plastificação de documentos, gráfica, livraria, jardinagem, corte e poda de árvores, agricultura, avicultura e pecuária, adminis-

tração e gestão de refeitório, logística, restauração, hotelaria, pensão, lanchonete, lavandaria, estética visual, transportes incluindo camionagem, viagem e turismo, pronto-socorro, agente despachante e transitários, oficina auto, exploração e extracção de mineiros, madeira, pedra, areia, argila, florestal e inertes diversos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, gestão de parques de estacionamento, serviços completos de contabilidade e fiscalidade, recursos humanos, consultoria em gestão estratégica, estudos económicos e financeiros, estudos de mercado, análise financeira, assessoria jurídica, créditos, divisas, imagem corporativa, exploração de boutique, salão de beleza, clínica, centro médico, posto médico, laboratório, farmácia, perfumaria, colégio, e creches, exploração de jardins-de-infância e ATL, educação e cultura, formação profissional incluindo cursos online, instrução automóvel, assessoria de imprensa, jornalismo, colecta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objectos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências, moto táxi, segurança de bens patrimoniais e individualidades, comunicação visual incluindo conteúdos audiovisuais e outdoors, desporto e recreação incluindo discoteca bem como actividades culturais, salão de festas, indústria de fraldas descartáveis, absorventes, papel, calçado, reciclagem de cartuchos, toner, cosméticos, perfumes, detergentes, brinquedos, sacolas, alimentos, indústria panificadora, pastelaria, fabricação de bloco, tijolo e vigotas, recarga de cartuchos de tinta de impressoras, produção e transformação de produtos diversos, importação, exportação e serviços industriais diversos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 76.000,00 (setenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson João Pedro e três quotas iguais no valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Adilúcia Miranda Pedro, Paulina Wet Miranda Pedro e Anastácia Mateus Miranda Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso. Mas deve se ter em conta que não há cessão de quotas por quaisquer que forem as causas nesta sociedade.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Adilson João Pedro que fica desde

já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes gerência para o efeito e respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedências, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

1. As mesmas só poderão acontecer quando as outras sócias atingirem 18 anos ou se a sociedade tiver na gerência uma pessoa estranha.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em proporção da quota de cada um dos sócios serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-3962-L02)

Maqtools, S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Maqtools, S. A.».

Leandra Mariza Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica-Parque Zona 3, casa sem número, que outorga neste acto escritura mandatária da sociedade «Maqtools, S. A.», com sede no Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Estrada de Catete, Km 44, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 748-14;

Declara a mesma:

Que os titulares da sociedade supracitada, sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial anónima, denominada «Maqtools, S. A.», com sede no Município de Icolo e Bengo, Bairro Bom Jesus, Estrada de Catete, Km 44, constituída por escritura de 27 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 79, verso, 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 748-14, com capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 1000,00, (mil kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 17 de Novembro de 2014, a outorgante aumenta o objecto social da sobredita sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: importação e exportação;

Em resultado do acto praticado, altera-se a redacção n.º 1, do artigo 3.º, do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o comércio de peças ou acessórios, material de desgaste e ferramentas para máquinas, equipamentos técnicos e veículos, comércio de peças e componentes para a indústria, construção civil e obras públicas, comércio e aluguer de máquinas, veículos automóveis, ligeiros e pesados e equipamentos técnicos para a construção civil, obras públicas e logística, assistência técnica a máquinas, equipamentos técnicos e veículos automóveis ligeiros e pesados, prestação de serviços à indústria petrolífera, importação e exportação.

Declara ainda a outorgante, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.
(16-3963-L02)

Misinga-Capital, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 2016, lavrada com início a folha 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Pascoal da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Zona 5, Casa n.º 36, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções, (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e «Bastos Mendes & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 31, 3.º andar, Apartamento 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL
MISINGA-CAPITAL, LIMITADA

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1.º
(Da denominação social)

A sociedade denomina-se «Misinga-Capital, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções, (Via S8, GU5B), Cidade Financeira, Edifício I, Bloco 2, 5.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer bens imóveis;
- b) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;

- c) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- d) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- e) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;
- f) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- g) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- h) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- i) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- j) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas iguais, cada uma com o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencendo uma à sócia «Darwin — Investment Management, S.A.», e outra à sócia «Bastos Mendes & Filhos, Limitada».

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º
(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

(Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, Extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

(Do gerente ou do Conselho de Gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:

- a) Dois gerentes;
- b) Três ou mais gerentes, mas neste caso, sempre em número ímpar.

2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permita a sua reeleição, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

3. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

(Das reuniões do Conselho e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.

2. Os gerentes poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

ARTIGO 11.º
(Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 212.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 12.º
(Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 13.º
(Do Fiscal-Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes Estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 14.º
(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 16.º
(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 17.º
(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilita de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 18.º
(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes Estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.
2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 20.º
(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3964-L02)

Sanipower, S. A.

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Sanipower, S. A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Benguela, 1.º andar, Porta n.º 112, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANIPOWER, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação social de «Sanipower, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Benguela, 1.º andar, Porta n.º 112.
2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social fornecimento e montagem de equipamentos industriais principalmente em fibras de vidro e no domínio das energias renováveis «solar e eólica», incluindo a comercialização e representação, importação e exportação, distribuição, agenciamento de todo o tipo de máquinas e equipamentos destinados à actividade desenvolvida pela sociedade, prestação de serviços, farmácia e equipamentos hospitalares, limpeza de edifícios e escritórios, saneamento básico, agência de viagem, padaria e pastelaria, tipografia e gráfica, indústria, agricultura e pescas, educação e saúde, hotelaria, geradores, combustíveis, derivados e afins;

- a) A actividade de transporte de bens e serviços, carga e/ou mercadorias, e/ou passageiros, sob qualquer forma legal, tarifa e frete, no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, por agência ou directamente, no território nacional ou internacional, incluindo aquisição de meios de transporte de passageiros e/ou de carga, para uso próprio e/ou para revenda no mercado nacional, peças sobressalentes e manutenção, transitários e agente de navegação rodoviários-marítimas e aéreo;
- b) A actividade de construção civil em geral, designadamente empreitadas de âmbito nacional ou local, obras públicas ou privadas, construção e implantação de empreendimentos e projectos habitacionais e/ou industriais, incluindo o fornecimento de materiais de construção e afins, máquinas e equipamentos de construção civil, sua representação, agenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;

- c) A prestação de serviços à indústria petrolífera e extractiva, consultoria e assessoria, estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas associadas, e bem assim o recrutamento, admissão e formação profissional em qualquer uma das áreas de actividade prosseguidas pela empresa;
- d) A importação de quaisquer bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou para revenda e comercialização no mercado, ou a favor de sociedades suas associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- e) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as suas actividades principais, afins ou complementares destas e ainda a actividade industrial em geral desde que os sócios para tal deliberem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 acções no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo os accionistas solicitar, a todo o tempo, o desdobramento ou a concentração dos títulos.

3. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

5. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

6. As acções serão registadas em nome do accionista respectivo no livro de registo próprio existente na sede da Sociedade.

7. A sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão das acções da sociedade é livre entre os accionistas mas a sua transmissão a terceiros só produz os seus efeitos após consentimento prestado pelo Conselho de Administração.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial adquirente, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e os prazos de pagamento do preço e demais condições acordadas para a transmissão.

3. Se o Conselho de Administração não deliberar sobre o pedido de consentimento nos (30) trinta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na Sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá

comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 10.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete, para além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Determinar a remuneração dos membros do Conselho Geral;
- c) Discutir, aprovar ou modificar as contas do exercício, o relatório de gestão e os demais documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar a proposta de aplicação de resultados;
- e) Apreciar o desempenho da Administração e fiscalização da Sociedade e, sendo caso disso, destituir dentro da sua competência os Administradores e os membros do Conselho Fiscal que tenham ou não terminado o seu mandato;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Sociedade e aprovar quaisquer outras alterações aos estatutos;
- g) Tratar de quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada dirigida aos accionistas, expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

SECÇÃO II
Conselho Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A orientação geral da sociedade e as linhas gerais a que deve obedecer o programa de acção do Conselho de Administração serão definidos por um Conselho Geral, de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 15.º
(Competência)

Compete ao Conselho Geral, para além das atribuições referidas no artigo anterior:

- a) Indicar a periodicidade de reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e emitir outros instrutivos para a melhor execução das tarefas dos órgãos sociais;
- b) Apreciar o mérito e o desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal;
- c) Aprovar a nomeação de um Administrador-Delegado;
- d) Estabelecer a remuneração dos membros de todos os órgãos sociais;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação de quaisquer prémios ou bónus para reconhecer o desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral a nomeação ou a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos outros dois membros do Conselho.

2. As reuniões do Conselho Geral terão lugar na sede social ou em outro lugar quando tal se justifique e mereça o acordo de todos os seus membros.

3. O Conselho de Gestão só poderá deliberar por consenso dos membros presentes, podendo um deles fazer-se representar por outro membro do Conselho Geral.

SECÇÃO III Conselho de Administração

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por mínimo de 3 (três) Administradores, sendo um Presidente, eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução, os quais serão remunerados consoante deliberação do Conselho Geral.

2. O mandato dos Administradores é de 3 anos, podendo ser sucessivamente renovado sem qualquer limitação.

ARTIGO 18.º (Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 19.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente com a regularidade e frequência recomendada pelo Conselho Geral e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois ou mais Administradores.

2. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede social ou em outro lugar que mereça acordo dos demais Administradores quando tal se justifique.

3. O Conselho de Administração só poderá reunir-se e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate em qualquer deliberação.

ARTIGO 20.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º (Composição e atribuições)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos, sendo um deles o Presidente, e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 22.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos da Sociedade apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.
2. O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(16-3965-L02)

Twiky Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Damião, casado com Natália Esperança Timóteo Yange Damião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucari, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Q-Q, Prédio Q 19, 11.º andar n.º 112, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Twzolana Isabel Yange Damião, de 8 anos de idade, Pedro Kiese Yange Damião, de 6 anos de idade e Dieje Elisa Yange Damião, de 3 anos de idade, naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Natália Esperança Timóteo Yange Damião, casada com João Damião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Q-Q, Prédio Q19, 11.º andar n.º 112;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TWIKY EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Twiky Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, no Bairro do Camama, Rua Direita do Sindicato, na Travessa do Alfredo, Casa n.º 22, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços agro-pecuária, pescas e seus derivados, transportes, investimentos e participações, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agência de viagens, educação e ensino, saúde, farmácia, equipamento hospitalar, informática, vendas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, com as limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio João Damião, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Natália Esperança Timóteo Yange Damião, e três no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Twzolana Isabel Yange Damião, Pedro Kiese Yange Damião e Dieje Elisa Yange Damião.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se algum deles não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por sócios, João Damião e Natália Esperança Timóteo Yange Damião, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes por deliberação dos sócios por maioria, poderão delegar a qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, sendo a acta da assembleia instrumento bastante para o exercício destes poderes.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interditação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e, à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislação aplicável.

(16-3966-L02)

Gerson Pereira de Sousa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gerson Manuel Teixeira Pereira de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 92, 4.º andar, Apartamento A-19, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gerson Pereira de Sousa (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.319/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GERSON PEREIRA DE SOUSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gerson Pereira de Sousa (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 1, Bloco 1, apartamento 002, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, táxi, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gerson Manuel Teixeira Pereira de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem o gerente único Gerson Manuel Teixeira Pereira de Sousa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3967-L15)

Kulendela (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que Miguel Afonso Miala Kulendela, solteiro, maior, natural do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 12, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas

denominada «Kulendela (SU), Limitada», registada sob n.º 1.322/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KULENDELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kulendela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 215, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar e laboratoriais, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, pesca serviços de informática e telecomunicações, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, publicidade, promoção e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Afonso Miala Kulendela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

MARTA AUGUSTO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folha 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Marta Augusto Matos, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 51, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Maria André Francisco, de 17 anos de idade e Elena André Francisco, de 15 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARTA AUGUSTO — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARTA AUGUSTO — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande-Caxito, Bairro Kixiquela, Rua Direita de Caxito, na Avenida Principal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escrito-

rio e escolar, decorações, serigrafia, impressão, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Augusto Matos e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria André Francisco e Helena André Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferências, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Marta Augusto Matos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-3969-L15)

Weza Claudibaptista (SU), Limitada

Israel Carlo de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudia Patrícia Gonçalves Baptista, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero de Quental, Casa n.º 25, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Weza Claudibaptista (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.313/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WEZA CLAUDIBAPTISTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Weza Claudibaptista (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua principal do Lar Patriota, junto do Condomínio Jardim de Rosas, casa s/n.º, Bairro Condomínio do BPC, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a

grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cláudia Patrícia Gonçalves Baptista.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3970-L15)

Centro Educacional Yola Castro, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yolanda Dias dos Santos Agostinho, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 5-MO-175;

Segundo: — Florianópolis Paula Agostinho Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 5-MO-175;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CENTRO EDUCACIONAL YOLA
CASTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Educacional Yola Castro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito

Urbano do Sambizanga, Rua 253 do Chafariz, casa n.º número, Bairro da Madeira, podendo transferir a livre vontade para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração de colégio, creche, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e material de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de

resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil de kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Florianápoles Paula Agostinho Manuel e Yolanda Dias dos Santos Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Florianápoles Paula Agostinho Manuel que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar à outra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente-para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3971-L15)

Quatro D'S, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Danisla Eritson Inácio João, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Município do Namibe, Condomínio Cazuarina, Casa n.º D4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Daniriana Mariana Ferreira João, de 5 anos de idade, Dânia da Conceição

Jeremias João, de 4 anos de idade e Daniela Eritlene Ferreira João, de 3 anos de idade, todos naturais de Namibe, e consigo conviventes;

Segundo: — Floriana Cesária Buale Ferreira, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente no Município do Namibe, Condomínio Cazuarina, Casa n.º D4; Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUATRO D'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quatro D'S, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, no Lote 19, 2.º andar, Apartamento 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio,

fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, assistência a viaturas, comercialização de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, peças iluminante, peças sobressalentes, comercialização de peças, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de touca, serviços de viagens, exploração de parques, exploração florestal, exploração de bombas, e higiene, agenciamento de viagens, exploração de bombas, de diversão, exploração florestal, exploração de bombas, combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobilidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Danislau Eritson Inácio João e outras 4 (quatro) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócias Floriana Cesária Buale Ferreira, Daniela Eritlene Ferreira João, Daniriana Mariana Ferreira João e Dânia da Conceição Jeremias João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Danislau Eritson Inácio João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3972-L15)

Escola de Condução Autódromo de Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folha 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Olegário Fontainhas de Sousa Cristina, casado com Maria de Fátima da Costa Azevedo Silva Cristina, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amadora, Portugal, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires de Ornelas Prédio n.º 1, 5.º andar A;

Segundo: — Laurinda de Jesus Fernandes Hoygaard, divorciada, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 89, 13.º, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTÓDROMO DE LUANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Escola de Condução Autódromo de Luanda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Ramiros, Bairro Novo-Km 30, Rua do Autódromo de Luanda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, incluindo serviços de condução ou instrução automóvel, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, realização de eventos desportivos na área dos desportos motorizados e cáteres, realização de raiders, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Laurinda de Jesus Fernandes Hoygaard e Pedro Olegário Fontainhas de Sousa Cristina.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Laurinda de Jesus Fernandes

Hoygaard e Pedro Olegário Fontainhas de Sousa Cristina, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3973-L15)

Marlopes, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Marlopes, Limitada»:

Primeiro: — Euclides Salvador, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 5, Prédio n.º 45, 1.º andar, Apartamento 11;

Segundo: — Nancy Karina Alfredo e Barros, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Vila Estoril, Prédio n.º 40, 3.º andar, Apartamento 8;

Terceira: — Jandira Vissolela Alves José, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 5, Casa n.º 32;

Quarta: — Maria Ângela Agostinho Coimbra, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Luanda Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número;

Quinto: — Steffhan Cirilo Rangel da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Ambiente, n.º 21, 1.º andar, Apartamento 14;

Declaram os mesmos:

Que o primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Marlopes, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, sem número, 1.º andar, Apartamento 3, Direito, constituída por escritura pública datada de 25 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folha 53 verso a folha 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 692/14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417270105, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Euclides Salvador e Nancy Karina Alfredo e Barros, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de dez de Maio de dois mil e catorze, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede a quarta outorgante (Maria Ângela Agostinho Coimbra) e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) que cede ao quinto outorgante (Stefhan Cirilo Rangel da Silva), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, a segunda outorgante, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede a terceira outorgante (Jandira Vissolela Alves José) e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao quinto outorgante (Stefhan Cirilo Rangel da Silva), valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que a terceira e a quarta outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Igualmente o quinto outorgantes aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica as quotas aceites numa única no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Que as cessões efectuadas, foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dando o seu consentimento e admite a terceira, a quarta e o quinto outorgantes como novos sócios;

Que a segunda outorgante renuncia a gerência exercida por si até ao momento e subsequentemente é nomeado gerente o quinto outorgante, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira e a segunda iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jandira Vissolela Alves José e Maria Ângela Agostinho Coimbra, respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Stefhan Cirilo Rangel da Silva.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Stefhan Cirilo Rangel da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. O sócio-gerente poderá delegar a outras pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3974-L15)

GRUPO SAS — A Serviços, S. A.

Certifico que, por escritura de 17 de Março, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «GRUPO SAS — A Serviços, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Ramiros, rua e casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SAS — A SERVIÇOS, S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «GRUPO SAS — A Serviços, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro dos Ramiros, rua e casa sem número.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, plásticos e reciclagem, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

1. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do tempo que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral, por maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o Conselho Social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independente-mente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como delibe-

rar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos.

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferi-

dos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;

- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

à remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(16-3975-L15)

Grupo Leriwi, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Grupo Leriwi, Limitada»:

Primeira: — Leda da Silva Neto, divorciada, natural da República do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Houri Boumedienne, Casa n.º 88;

Segundo: — Armando Gaspar Francisco Manuel, casado com Nádia Cardoso de Almeida Manuel, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 105, Edifício 144, Apartamento 18;

Terceiro: — Leonardo Diakiesse Massala, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Doutor Américo Boavida, Casa n.º 33;

Quarto: — Dionísio Garcia Senga, casado com Claudina da Conceição Diogo Cahemesse Senga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 190;

E por eles foi dito:

Que os mesmos são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominado «Grupo Leriwi, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 42-B, constituída por escritura pública, datada de 26 de Novembro de 2015, com início a folhas 47 verso, a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 306, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 6361715, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Leda da Silva Neto e outras três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Armando Gaspar Francisco Manuel, Leonardo Diakiesse Massala e Diónísio Garcia Senga, respectivamente;

Que pela presente escritura e conforme acta da Assembleia Geral, datada de 8 de Fevereiro de 2016, tal como consta da acta, o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), divide a mesma em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si e outra de igual valor nominal, que cede para a primeira outorgante, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação; De igual modo, o terceiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), divide a sua participação social em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si e outra de igual valor nominal,

que cede para a primeira outorgante, livre de quaisquer encargos ou obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Em acto contínuo, o quarto outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), divide a sua participação social em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si e outra de igual valor nominal, que cede para a primeira outorgante, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência e dá o seu consentimento para a prossecução da cessão e abrigo do artigo 5.º do pacto social;

Por seu lado, a primeira outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), aceita as cessões a si efectuadas, nos precisos termos enunciados e as unifica com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a mesma a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Leda da Silva Neto e outras três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Armando Gaspar Francisco Manuel, Leonardo Diakiesse Massala e Diónísio Garcia Senga respectivamente.

Declararam ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.
(16-3976-L15)

EMICSTEEL, S.A

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2016 lavrada, com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Emicsteel, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Casa n.º 21, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai

reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE EMICSTEEL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EMICSTEEL, S.A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua José da Silva Lameira, Casa n.º 21.

2. A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria transformadora, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, prestação de serviços, elaboração de projectos, importação, exportação, representação, bem como todas as actividades que a Assembleia Geral delibere desenvolver nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades comerciais, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente realizado, é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), representado por 5000,00 (cinco mil) acções com o valor nominal de Kz: 600,00 (seiscentos kwanzas) cada uma.

2. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem), 500.000 (quinhentas e mil) acções, reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos serão subscritos pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, podendo a correspondente assinatura ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º

A sociedade tem os órgãos sociais seguintes: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração ou o Administrador Único; e, o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital representado, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante a apresentação de carta ao Presidente da Mesa com cinco dias de antecedência em relação à data aprazada para a reunião.

5. Os incapazes e as pessoas colectivas, serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral os quais podem ser accionistas ou não, por um período de quatro anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição ou até ao limite de 180 dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de anúncio publicado em jornal nacional.

CAPÍTULO V
Administração

ARTIGO 11.º

A Administração será composta por um Conselho de Administração, com um número de 3 (três) a 5 (cinco) membros, ou por um Administrador Único, eleitos por períodos de 4 anos em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

O Conselho de Administração e o Administrador-Único têm competência para adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de:

- i) Dois membros do Conselho de Administração; ou
- ii) Do Administrador-Único; ou
- iii) De um Procurador constituído para o efeito.

CAPÍTULO VI
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 14.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral, de acordo com a lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO VII
Balanço, Contas Anuais, Aplicações de Reservas

ARTIGO 15.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem mínima legal destinada à constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser distribuídos pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º

1. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-ão pelas disposições legais.

2. Salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único da sociedade em exercício, passam a liquidatários desta, a partir do momento em que for deliberada a dissolução.

ARTIGO 18.º

Na data da outorga da escritura pública de constituição da presente sociedade, realizar-se-á a primeira Assembleia Geral da sociedade com o fim de eleger, para o primeiro mandado, os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

(16-3978-1/2)

I.E.I. Irmãos Fernando Garcia, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 454, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Idalício de Jesus Fernando Garcia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 407;

Segundo: — Graciete Marta Fernando Garcia, solteira, maior natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 407;

Terceiro: — Eduíno Fernando Garcia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 407;

Quarto: — Ivalino Domingos Fernando Garcia, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 407;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
I.E.I. IRMÃOS FERNANDO GARCIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «I.E.I. Irmãos Fernando Garcia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua de Benguela, Casa n.º 407, Bairro São Paulo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhões kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Idalício de Jesus Fernando Garcia, outra quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia, Graciete Marta Fernando Garcia e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Eduíno Fernando Garcia e Ivalino Domingos Fernando Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Idalício de Jesus Fernando Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Loja Boxinha (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Adriano Cordeiro António Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 3, casa sem número, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Loja Boxinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 3, Zona 11, casa sem número, registada sob o n.º 1.338/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOJA BOXINHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Loja Boxinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 3, Zona 11, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serlharria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de

blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, panificaria, geladaria, panificação, representações comerciais industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitida pela lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio único Adriano Cordeiro António Sebastião.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual à deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei da Sociedade Comercial.

ARTIGO 10.º
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3980-L02)

Sanesal, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Sanesal, Limitada».

Primeiro: — Pereira Mayamona, casado com Maria Madalena Cortizão Keba Mayamona, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 71;

Segundo: — Vanda Maria Francisco Cristóvão, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 82;

Terceiro: — Manuel da Assunção Pimentel António, casado com Maria Alves Leitão Ribeiro Pimentel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Travessa C-7, Casa n.º 13;

Quarto: — Francisco António Santos, divorciado, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Ambiente, n.º 21;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro, segunda e terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Sanesal, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comarca, Rua do Porto Pesqueiro, casa sem número, constituída por escritura de 29 de Novembro de 2010, lavrada com início de folha 8 verso a folha 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2481-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417115894, com o capital social de Kz: 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no

valor nominal de Kz: 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Pereira Mayamona, a segunda quota no valor nominal de Kz: 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Vanda Maria Francisco Cristóvão e a terceira quota no valor nominal de Kz: 690.000,00 (seiscentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel da Assunção Pimentel António, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios datada de 8 de Janeiro de 2014, o primeiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil kwanzas), em quatro novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 920.000,00 (novecentos e vinte mil kwanzas), que reserva para si, a segunda no valor nominal de Kz: 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil kwanzas) que cede à segunda outorgante, a terceira no valor nominal de Kz: 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, e a quarta no valor nominal de Kz: 920.000,00 (novecentos e vinte mil kwanzas), que cede ao quarto outorgante, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, a segunda outorgante aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos exarados, e a unifica com a quota que já detém na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil kwanzas);

Que, o terceiro outorgante aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos exarados, e a unifica com a quota que já detém na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil kwanzas);

Que, o quarto outorgante aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência, ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, e admite o quarto outorgante como novo sócio.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil kwanzas), pertencente à sócia Vanda Maria Francisco Cristóvão, a segunda quota no valor nominal de Kz: 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel da Assunção Pimentel António e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 920.000,00 (novecentos e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pereira Mayamona e Francisco António Santos, respectivamente.

Declararam ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3982-L02)

ORGANIZAÇÕES SONGO M.S — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Baião Mangumbo, solteiro, maior, natural de Luquembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 499;

Segundo: — Domingos Sérgio Alves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua 12, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SONGO M.S — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ORGANIZAÇÕES SONGO M.S — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 499, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares,

equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e recreio, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pecuária, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de turas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiros, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralheira, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Baião Mangumbo e Domingos Sérgio Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Agostinho Baião Mangumbo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3983-L02)

Tchinabo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do Livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Moisés Tchijica Mota, casado com Jacinta da Silva Ferreira Mota, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Lumege, Moxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 33, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tchinabo (SU), Limitada», com sede Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 33, registada sob o n.º 1.307/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHINABO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tchinabo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, paste-

laria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Moisés Tchijica Mota.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 14/14 de 13 de Fevereiro.

(16-3984-10)

Paraíso do Mimo, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 50 a 52 do livro de notas por escrituras diversas deste Cartório n.º 219-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 15 de Dezembro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição de sociedade «Paraíso do Mimo, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Túlia Djamelá de Fátima José, solteira, maior, natural do Município da Humpata, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 005297011HA043, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 13 de Outubro de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 105297011HA0430, e residente na casa sem número, Bairro Comandante Nzagi, nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Manuel José, natural do Lubango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima José, titular do Bilhete de Identidade n.º 001686272HA039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 30 Maio de 2005, residente na casa sem número, Bairro Dr. António Agostinho Neto, nesta Cidade do Lubango, neste acto devidamente representado pela sua bastante procuradora, Manuela Anayole de Fátima José Gomes, casada, natural da Humpata, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000607434HA036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 19 Abril de 2012, e residente na casa sem número, Comuna da Palanca, Província da Huíla e presentemente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face da procuração que me foi apresentada e arquivo neste Cartório, do que dou fé.

E por eles outorgantes, sendo o representado por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Paraíso do Mimo, Limitada», e terá a sua sede no Bairro Minhota, nesta Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, engenharia e serviços, estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização de obras públicas, gestão de empreendimentos, imobiliária, gestão hospitalar, investimentos e participações, prestação de serviços, incubadora de empresas, comunicação, tecnologia e telecomunicações, formação profissional, educação e ensino, infantário, escola de línguas, creche, instrução automóvel, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos toucadores e de higiene, artigos de segurança, prestação de serviços, integrados de saúde venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, jardinagem, promoção de eventos culturais, agência de viagens, safaris, camionagem, rent-a-car, transportes públicos, mercadoria e passageiros, venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração de oficina auto ou de frio venda de pneus e artefactos de borracha, serralharia e carpintaria recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas preciosas e ornamentais, inertes e de madeira, indústria pesada ou ligeira, farmacêutica, de equipamentos e materiais de uso médico-odontológico, transformadora e conservadora de produtos, pescas, apicultura, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Túlia Djamila de Fátima José e Manuel José, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por qualquer um dos sócios Túlia Djamila de Fátima José ou Manuel José, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas individuais de qualquer um dos sócios gerentes.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(16-3985-L02)

MAREZIA & MARQUES — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 324-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adriano do Rosário Luís Cazenga, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Sarmiento Rodrigues, que outorga neste acto como mandatário de Helder Ramires Caxito Marques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Alexandre Herculano, António José Caxito Marques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Alexandre Herculano, Cláudio de Jesus Caxito Marques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Alexandre Herculano, e Elísio Ramires Caxito Marques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Alexandre Herculano;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE MAREZIA & MARQUES — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «MAREZIA & MARQUES — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares,

Limitada», tem a sua sede no Namibe, Rua Infante Henrique, sem número, Bairro da Cambanda, Município de Tômbwa, e durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros membros da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de captura de pescado, pelágio e de fundo, transformação em terra de peixe seco, meia-cura, e filado de farinha e óleo de peixe, bem como a comercialização de todo o derivado do pescado dentro e fora do País, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade de comércio e indústria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei, podendo ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral passar a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, que não seja proibida por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma das seguintes 4 (quatro) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Helder Ramires Caxito Marques;
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio António José Caxito Marques;
- c) Outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Cláudio de Jesus Caxito Marques e;
- d) Outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencente ao sócio Elísio Ramires Caxito Marques.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autori-

zados a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende sempre do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete a dois gerentes, nomeadamente: Helder Ramires Caxito Marques e António José Caxito Marques;

Que desde já são nomeados gerentes.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador da sociedade com poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade, com poderes para o acto.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante publicação da convocatória num jornal de grande tiragem.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuído, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

ARTIGO 12.º

1. Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

(16-3986-L02)

F. N. L. N. — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Famosa João de Sá Leitão Sola, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício Q-16, 1.º andar, 14.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F.N.L.N. — Comercial (SU), Limitada», com sede no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Casa n.º 277, registada sob o n.º 1.333/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
F. N. L. N. — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. N. L. N. — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita do Camama, casa n.º 277, Bairro Camama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais

e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos, abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; realização de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais; engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Famosa João de São Leitão Sola.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3987-L02)

Azevedo Giembo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Azevedo Giembo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Muxima, Município da Quissama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiayi, Casa n.º 29-A, Zona 20, Subzona, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Azevedo Giembo (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Vila Flor, Sector B, casa sem número, registada sob o n.º Q 1.330/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AZEVEDO GIEMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Azevedo Giembo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Flor, Sector B, casa

sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Azevedo Giembo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3988-L02)

Jodelsa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elsa Maria Canga, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jodelsa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango III, na Rua da Dira, Casa n.º 0/2, registada sob o n.º 1.340/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JODELSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jodelsa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango III, na Rua da Dira, Casa n.º 0/2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de instrução e condução, formação profissional, gestão de empreendimentos, contabilidade e auditoria, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário e actividade em tempos livres (ATL), importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elsa Maria Canga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3689-L02)

Demarcus (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adelino Vilolo Justino António, casado com Deolinda Maria Rosário Coelho Antunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, residente habitualmente em Benguela, Bairro Vila das Acácias, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Demarcus (SU), Limitada», com sede no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número, (próximo à Polícia), registada sob o n.º 1.334/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEMARCUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Demarcus (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número, (Próximo à Polícia), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e

industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adelino Vilolo Justino António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (16-3994/04).

AG-Lemos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do livro-diário de 21 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aginaldo Guimarães de Lemos, casado com Júlia Manuel Nazaré de Lemos, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, nascido em Cazenga, Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Quarteirão 17, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AG-Lemos (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.357/16 que se vai reger pelo disposto no documento em anexo. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AG — LEMOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AG-Lemos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila de Jericó, rua e casa sem número, (próximo ao Instituto de Ciências Policiais), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, agro-pecuária, indústria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aguinaldo Guimarães de Lemos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3991-L02)

Colégio Balbina (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Fernandes Escoval, casado Emilia de Morais Gaspar Pacavira Escoval, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Zona 3, Rua Paulo VI, n.º 2-A, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Balbina (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro do Tandy, na Via Express, sentido Benfica - Cacucaco, junto às bombas de combustível da Pumangol casa sem número, registada sob o n.º 1.323/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO BALBINA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Balbina (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Tandy, na Via Express, sentido Benfica - Cacucaco, junto às bombas de combustíveis da Pumangol, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino geral, serviços de infantário, actividades em tempos livres (atl), comércio geral, a grosso e a retalho, serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, formação profissional, agricultura e pecuária, indústria transformadora, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos Petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais,

engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgoto, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, José Fernandes Escovar.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3992-L02)

Comité Angolano de Barragens

Certifico que, com início a folhas 20 a 21 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 494-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte.

Constituição da «Associação Comité Angolano de Barragens».

Aos 10 dias de Março de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Fernando Barros Cabange Gongga, casado, natural do Sambizanga. Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassenda, Largo Unidade e Luta n.º 41-B, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000167373LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 20 de Julho de 2006.

Segundo: — Ângelo Giuseppe Roncalli Pedro de Almeida, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Vila do Gamek, Rua do Sumbe, Casa n.º 305, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000162243LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

Terceiro: — Augusto Salvador Malaquias Chico, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Frei Kavazzi n.º 36, Zona 4, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051496HO25, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da Acta da Assembleia Constituinte realizada no dia 12 de Junho de 2015, constituem uma Associação de Âmbito Nacional denominada «Associação Comité Angolano de Barragens»

abreviadamente designado por «CAB», sem fins lucrativas, com sede social em Luanda, sita no Bairro do Talatona, Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Bloco C, rés-do-chão.

Que a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assunto Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016;
- c) Lista Nominal dos Associados;
- d) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade dos outorgantes e dos Associados.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notário, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial, da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Março de 2016. — O Ajudante Principal, *Francisco António da Silva*.

ESTATUTOS DO COMITÉ ANGOLANO DE BARRAGENS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Sede

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Associação denomina-se «Comité Angolano de Barragens», adiante designada por «CAB».

ARTIGO 2.º
(Natureza)

1. O Comité Angolano de Barragens - CAB - é uma associação de cariz técnico e científico, focada no estudo das barragens e nas problemáticas conexas, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela demais legislação aplicável na República de Angola.

2. O «CAB» para consecução da sua finalidade colabora em tudo o que se torna necessário e/ou conveniente com a

Comissão Internacional de Grandes Barragens» «(CIGB) - International Commission on Large Dams», adiante designado por ICOLD, regendo-se essa representação pelos Estatutos do ICOLD e pelo seu Regulamento Interno.

ARTIGO 3.º
(Sede)

O «CAB», tem a sua sede e Foro na Cidade de Luanda, sito Bairro Talatona, Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Bloco C, rés-do-chão, podendo ser criados núcleos regionais em qualquer parte do território nacional, sempre que julgado conveniente, ao abrigo do presente estatutos e nos moldes a serem definidos no Regulamento Interno do Comité.

CAPÍTULO II
Objectivos e Procedimentos

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

1. Os objectivos do CAB são:
 - a) Promover, junto da comunidade técnica pertinente e da sociedade em geral, o conhecimento sobre os aspectos relacionados com as barragens, em particular a função que estas desempenham na satisfação de necessidades das sociedades modernas;
 - b) Promover a divulgação e troca de experiências do conhecimento técnico e científico, relacionado com as diferentes fases da vida das barragens, nomeadamente o planeamento, projecto, construção e gestão das barragens;
 - c) Promover a consciencialização e inclusão dos aspectos ambientais em cada das fases descritas na alínea anterior;
 - d) Promover a implementação de regras e procedimentos que visem garantir a qualidade em todas as fases da vida de uma barragem;
 - e) Promover a divulgação ou o estudo e criação de normas que promovam qualquer um dos objectivos descritos;
 - f) Promover a codificação e inventariação permanente dos aproveitamentos hidráulicos existentes em fase de construção ou exploração e promover a respectiva monitorização ao longo da vida útil destes empreendimentos;
 - g) Representar Angola no ICOLD («International Commission on Large Dams»);
 - h) Divulgar a realidade Nacional sobre as barragens, dentro e fora do País;
 - i) Promover a troca de conhecimento técnico e científico, dentro e fora do País.
2. A noção de barragem, para efeito do presente estatuto, compreende a barragem propriamente dita e as áreas de influência da mesma, seja a albufeira a montante, seja o troço fluvial a jusante, sejam as áreas adjacentes onde se façam sentir os efeitos, permanentes ou não, da barragem.

ARTIGO 5.º
(Formas de acção do CAB)

1. Para consecução dos seus objectivos, o «CAB» promove acções com vista à melhoria das soluções de engenharia e da gestão das barragens, nomeadamente:
 - 1.1. Intervindo e colaborando com entidades projectistas privadas, nacionais ou internacionais, entidades projectistas construtoras e gestoras, na investigação, regulamentação, ensino e formação nas áreas de planeamento, projecto, construção, e gestão das barragens.
 - 1.2. Divulgando as regras, normas, e recomendações da ICOLD e outros documentos, tais como Regulamentos, Normas ou Códigos com interesse para as barragens.
 - 1.3. Promovendo seminários, colóquios ou conferências sobre temas relacionados com barragens.
 - 1.4. Mantendo estreito relacionamento e interacção com as Ordens Profissionais e outras Associações de Especialidade.
 - 1.5. Divulgando e contribuindo no ensino e formação dos quadros técnicos em especialidades relacionadas com o tema das barragens.
 - 1.6. Promovendo a publicação de documentos ou estudos que envolvam aspectos técnicos, económicos, financeiros, sociais e ambientais relativos às barragens.
 - 1.7. Promovendo pesquisas técnicas, científicas, ambientais e sociais relacionadas com o seu objectivo.
 - 1.8. Promovendo a ética e demais responsabilidades sociais no tratamento de todos os assuntos relacionados com as diferentes fases da vida das barragens.
2. Na prossecução dos seus objectivos, o CAB faz-se representar nas actividades da ICOLD, de acordo com o indicado nos Estatutos e Regulamento Interno do ICOLD.
 - 2.1. Participando na eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos cargos directivos do ICOLD, propondo itens adicionais às agendas ou apresentando comunicações nas Reuniões Executivas do ICOLD, bem como propondo modificações aos Estatutos e Regulamentos do ICOLD e participando na escolha dos países onde se realizarão as Reuniões Executivas e Congressos.
 - 2.2. Elegendo os seus delegados nas Reuniões Executivas e os seus representantes nos Comités Técnicos, Administrativos e Especialidades.
 - 2.3. Coordenando a participação angolana nos Congressos do ICOLD nomeadamente na inscrição de participantes ou delegados, na proposta de temas a serem seleccionados e na apresentação de comunicados dentro do escopo das actividades do ICOLD.
 - 2.4. Submetendo periodicamente ao Bureau Central do ICOLD uma listagem das Barragens de Angola.
 - 2.5. Informando ao Bureau Central do ICOLD do resultado de estudos e trabalhos adicionais que estiver a realizar.
 - 2.6. Realizando o depósito anual da sua quotização, nos termos determinados pelo Regulamento Interno do ICOLD.

CAPÍTULO III
Membros e Categorias

ARTIGO 6.º
(Elegibilidade dos membros)

São membros do CAB todas as pessoas singulares ou colectivas com competência reconhecida no(s) domínio(s) relacionados com as Barragens.

ARTIGO 7.º
(Categorias dos membros)

1. Os membros são classificados nas seguintes categorias:

- a) Membro Efectivo
- b) Membro Efectivo fundador;
- c) Membro Honorário.

ARTIGO 8.º
(Membros efectivos - definição e admissão)

1. São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades de carácter jurídico, de nacionalidade angolana ou não, com qualidade técnica reconhecida no escopo das matérias relacionadas com a engenharia de barragens.

2. Os membros efectivos são classificados nas seguintes categorias:

- a) Singulares;
- b) Colectivos;
- c) Patrocinadores.

3. Os membros que reúnem as condições indicadas no n.º 1 e que tenham feito parte do Núcleo Dinamizador do Comité Angolano de Barragens ou tenham participado na proclamação do Comité Angolano de Barragens serão automaticamente membros efectivos com a categoria especial de membros efectivos fundadores.

4.1. Os membros singulares são pessoas, a título individual;

4.2. Os membros colectivos são entidades colectivas, instituições públicas, privadas, empresas, ou outras equiparáveis;

4.3. Os membros patrocinadores são pessoas individuais ou entidades colectivas, públicas ou privadas, que desenvolvem actividades afins ao CAB e que se disponham a apoiar actividades da do CAB de uma forma continuada, mediante protocolo a celebrar com o CAB.

5. São admitidos como membros efectivos todas as pessoas e entidades nas condições indicadas no n.º 1 do artigo 8.º, que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento e que sejam propostos por dois membros efectivos, devendo a proposta de admissão ser aceite pela Assembleia Geral.

5.1. Qualquer pedido de admissão deverá ser apreciado no prazo máximo de sessenta dias.

6. Os membros colectivos têm de indicar uma pessoa individual, membro ou não do CAB, como seu representante, agindo com plenos poderes de representação.

6.1) A nomeação de representantes tem de cumprir os seguintes procedimentos:

6.1. a) A nomeação de representantes tem de ser comunicada à presidência da Direcção e à Presidência da Mesa da Assembleia Geral do CAB, por escrito.

6.1. b) Os membros colectivos podem, a qualquer momento, alterar o seu representante, bastando para tal informar, pela mesma via, os órgãos a quem haviam dirigido a nomeação anterior.

ARTIGO 9.º
(Membros honorários - definição e admissão)

1. Os membros honorários são membros efectivos, ou não, que tiverem prestado relevantes serviços ao CAB ou que se tenham distinguido nos domínios relacionados com as barragens, cuja reconhecida competência permita a atribuição desta categoria.

2. A atribuição da categoria de membro honorário é feita mediante a proposta do Presidente do CAB ou por, pelo menos, dez membros efectivos, e tem de ser inscrita na ordem de trabalhos e aprovada em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Saída e exclusão de membros)

1. Os membros podem solicitar livremente a sua saída do CAB, a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao Presidente da Direcção, devendo o mesmo comunicá-la à Assembleia Geral seguinte.

2. O pedido de exclusão de membros, de qualquer categoria, pode ser solicitado pelo presidente do CAB ou por, pelo menos vinte membros, devendo a mesma cumprir os seguintes requisitos:

- a) Só se pode fundamentar o pedido de exclusão pelo incumprimento do definido nestes Estatutos, ou outros Regulamentos ou documentos equiparáveis, emitidos pelo CAB;
- b) Tem de ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços;
- c) Os membros propostos para exclusão devem ser informados, com pelo menos trinta dias de antecedência da data da Assembleia Geral e da inscrição da discussão da exclusão na ordem de trabalhos;
- d) No decorrer da Assembleia Geral, deverá ser assegurado o direito de resposta ao(s) membro(s) cuja exclusão esteja a ser apreciada, mediante procedimentos estabelecidos para o funcionamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Deveres e Direitos dos Membros

ARTIGO 11.º
(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros do CAB:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelos cumprimentos dos estatutos do CAB;
- b) Cooperar no sentido da realização dos objectivos do CAB;

- c) Proporcionar ao CAB conhecimentos e informações úteis relativos às suas actividades no domínio das Barragens e colaborar activamente nas acções da iniciativa do CAB.
- d) Procurar disseminar os seus conhecimentos técnico-científicos adquiridos ao longo da sua actividade profissional, transmitindo-os aos membros sempre que possível sob a forma de comunicações ou divulgações técnicas.
- e) Participar nas reuniões do CAB sempre que convocado.
- f) Realizar atempadamente o pagamento das quotas estipuladas.

ARTIGO 12.º
(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros efectivos do CAB:

- a) Receber as informações ao CAB, em particular aquelas que concorram para o bom êxito da sua actividade diária nos domínios das Barragens;
 - b) Receber atempadamente as convocatórias para as reuniões do «CAB»;
 - c) Participar nas reuniões do CAB;
 - d) Votar os pareceres do CAB relativos à admissão e exclusão de membros;
 - e) Votar e ser eleito para cargos de responsabilidade do CAB ou fora deste, sendo que para este caso haja lugar ou pronunciamento favorável do CAB;
 - f) Receber apoio técnico do CAB para casos ou situações excepcionais verificados no exercício das suas funções relacionados com as barragens;
 - g) Para a disseminação das divulgações ou comunicações técnicas, os membros do CAB deverão poder contar com apoio o do Comité sempre que o solicitarem;
 - h) Ser credenciado para participar nas reuniões ou congressos do ICOLD;
 - i) Usufruir de preços especiais para todas as actividades sujeitas a pagamento, que vierem a ser promovidas pelo CAB.
2. São direitos dos membros honorários do CAB:
- a) Ser previamente informados, e decidir sobre a aceitação da pretensão do «CAB» em atribuir-lhes o título de membro honorário;
 - b) Receber as informações do CAB;
 - c) Ser informado das convocatórias para as reuniões do CAB;
 - d) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do CAB.
3. São direitos dos membros patrocinadores do CAB:
- a) Receber informações publicadas pelo CAB;
 - b) Ser informado das convocatórias para as reuniões do CAB;

- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do CAB;
- d) Ser informado de forma transparente sobre a execução dos apoios ou patrocínios concedidos ao CAB.

CAPÍTULO V
Organização

ARTIGO 13.º
(Dos órgãos)

1. Os órgãos do CAB são os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção.
2. No que concerne à eleição dos órgãos do CAB:
 - 2.1. São obrigatoriamente eleitos em Assembleia Geral;
 - 2.2. O mandato de cada um dos órgãos é de quatro anos;
 - 2.3. Todos os procedimentos eleitorais são definidos pelo Regulamento Eleitoral do CAB.

ARTIGO 14.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CAB e é constituído por todos os membros em pleno uso dos seus direitos e deveres.
2. As competências da Assembleia Geral, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral constarão do Regulamento Interno do CAB.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por:
 - a) O Presidente da Direcção, que assume funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) 1.º Vice-Presidente da Direcção;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Relator ad-hoc, escolhido durante a própria Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne sob a forma de reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) Durante o mês de Abril de cada ano para discussão e aprovação do relatório de contas, referente ao exercício anterior que deve ser apresentado pelo Secretário Fiscal até 31 de Março;
 - b) Durante o terceiro trimestre de cada ano para realizar o balanço da actividade do «CAB» e aprovar o orçamento do ano seguinte;
 - c) No fim do mandato de qualquer órgão social do CAB, com antecedência mínima de 30 dias, para escolha dos membros a serem designados para os respectivos órgãos.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos órgãos sociais ou por requerimento de pelo menos vinte membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

4. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com mais de trinta dias de antecedência, devendo, na respectiva convocatória, ser indicada a ordem de trabalhos provisória, o endereço postal ou de correio electrónico para onde os membros possam sugerir a inscrição de novos pontos da ordem de trabalhos, bem como a forma e distribuição da ordem de trabalhos definitiva;

4.1. Todos os membros têm o direito de inscrever na ordem de trabalhos assuntos para discussão, para tal deverão solicitá-lo para o endereço indicado na convocatória, no prazo de cinco dias úteis, após a recepção da convocatória;

4.2. A ordem de trabalhos com os contributos recolhidos de todos os membros deverá ser distribuída a todos, até quinze dias antes da data da Assembleia Geral, sendo colocada à aprovação da Assembleia Geral no início dos trabalhos.

ARTIGO 16.º
(Da direcção)

1. A Direcção do CAB é eleita em Assembleia Geral, ao fim de 4 anos de mandato, por votação de lista geral proposta por um grupo de membros efectivos ou por votação de cada membro proposto em separado.

1.1. O pleito eleitoral da Direcção está estabelecido no Regulamento Interno do CAB.

2. A Direcção é constituída por:

a) Presidência:

1. Um Presidente.

2. Um Vice-Presidente.

(Apoiados por um Conselheiro de Comunicação, designado pelo Presidente e pelo 1.º Vice-Presidente)

b) Secretariado Geral.

1. Secretário Geral.

2. Secretário Geral-Adjunto.

(São apoiados por um(a) secretário(a))

c) Conselho Técnico.

1. Coordenador do Conselho Técnico.

(Apoiado por Conselheiros Técnicos, num número inferior a dez, devendo cada um coordenar áreas temáticas específicas, sendo designados pelo Coordenador e sujeitos à aprovação da Direcção)

d) Secretariado Fiscal.

1. Secretário Fiscal.

(Apoiado por dois técnicos contabilistas, designados pelo Secretário Fiscal e sujeitos à aprovação da Direcção)

ARTIGO 17.º
(Da presidência)

1. Compete ao presidente:

1.1. Representar o CAB activa e passivamente, designadamente perante o ICOLD, entidades públicas e privadas, bem como perante o público em geral.

1.2. Fazer cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia Geral.

2. Compete ao vice-Presidente:

Coadjuvar ou substituir o Presidente nos casos de impedimento deste e coordenar as actividades dos núcleos regionais que forem criados.

3. Compete ao Presidente e ao vice-Presidente assegurar a existência dos fundos necessários para a existência e funcionamento do CAB, incluindo instalações e bens patrimoniais.

ARTIGO 18.º
(Do Secretariado geral)

1. Compete ao Secretário Geral:

1.1. Executar as orientações da Presidência para a actividade do «CAB», coordenando e dinamizando toda as actividades internas.

1.2. Preparar as condições para a prossecução dos objectivos definidos nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 4.º do presente estatuto.

2. Compete ao Secretário Geral-Adjunto:

2.1. Coadjuvar o Secretário-Geral, designadamente em áreas específicas a designar, e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 19.º
(Do Conselho Técnico)

1. Compete ao Conselho Técnico assessorar a Presidência e o Secretário Geral nas questões relacionadas com a publicação e comunicação de trabalhos técnicos, nas questões de natureza técnica e científica e relacionadas com a existência e funcionamento do CAB e realização dos seus objectivos.

2. O Coordenador do Conselho Técnico preside as reuniões do Conselho Técnico e assegura a sua ligação com a Presidência e com o Secretário Geral.

3. O Coordenador poderá delegar, total ou parcialmente para um fim específico, as suas funções num dos membros do conselho, sempre que a natureza do tema em causa assim o aconselhe.

ARTIGO 20.º
(Do Secretariado Fiscal)

1. Compete ao Secretário Fiscal:

1.1. Assessorar os órgãos sociais em questões fiscais e contabilísticas;

1.2. Propor e cumprir os procedimentos contabilísticos definidos pela legislação em vigor, eventualmente complementados por procedimentos internos do CAB;

1.3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral um relatório anual sobre a gestão contabilística e financeira do CAB.

ARTIGO 21.º
(Das Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne sempre que necessário, por decisão do Presidente, ou por convocatória do Secretário Geral, do Secretário Fiscal, ou do Coordenador Técnico;

2. Para efeitos de quórum, as reuniões da Direcção têm de contar com a presença de, pelo menos, três dos quatro cargos referidos no ponto anterior, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do vice-Presidente, sendo permitido que estes indiquem, de entre os membros das suas equipas, um representante.

CAPÍTULO VI Do Património

ARTIGO 22.º (Património)

1. O património do CAB é constituído pelos bens já existentes da data da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso.
2. Todo o património do CAB será objecto de registo nos termos da lei.
3. A aquisição e alienação de bens será objecto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII Quotas, Receitas e Despesas

ARTIGO 23.º (Das quotizações)

1. Para fazer face às despesas, o CAB pode recorrer às entidades patrocinadoras nela representada, que nos seus orçamentos possam incluir verbas destinadas ao CAB.
2. Os membros efectivos singulares têm de pagar quotas com periodicidade e valor definidos em Assembleia Geral.
3. Os membros efectivos colectivos têm de pagar quotas com periodicidade e valor definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º (Dos salários)

1. O Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto têm a sua actividade remunerada por salário mensal, estabelecido em Assembleia Geral, sendo os únicos elementos que trabalham em regime permanente.
2. Os auxiliares do Secretário Geral e do Secretário Geral-Adjunto também têm actividade remunerada, podendo trabalhar a tempo inteiro ou parcial, podendo, por conveniências do CAB, o mesmo trabalhador apoiar ambos os secretários.

ARTIGO 25.º (Receitas)

- Constituem receitas do CAB:
- a) Eventuais dotações provenientes de fundos públicos a que se possa candidatar;
 - b) As quotizações dos seus membros;
 - c) Patrocínios, doações e legados;
 - d) Donativos, subsídios e outras receitas pontuais;
 - e) Receitas que se destinem a cobrir encargos da sua actividade, nomeadamente com a prestação de serviços ou venda de artigos relacionados com a sua actividade, nomeadamente publicações, cursos ou outras acções de formação, seminários ou quaisquer outras actividades similares promovidas pelo «CAB».

ARTIGO 26.º (Despesas)

1. São despesas do CAB:
 - a) Todos os encargos inerentes ao seu funcionamento;

- b) Outros encargos resultantes de actividades específicas desde que inseridas nos objectivos estatutários;
- c) Os encargos decorrentes da aquisição de bens móveis ou imóveis destinados à prossecução dos objectivos do CAB;
- d) As quotas e outros encargos inerentes à participação do CAB em organizações nacionais e internacionais.

2. A Direcção tem de apresentar, anualmente, um orçamento, que tem de ser aprovado em sede de Assembleia Geral, para o ano civil seguinte.

3. A Direcção está mandatada para contrair despesas superiores às orçamentadas, com a limitação de que o saldo contabilístico do exercício, em qualquer momento, não seja deficitário em valor superior a vinte por cento do valor do valor global do orçamento, se outro valor inferior não for estipulado em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 27.º (Início das actividades do CAB)

1. O CAB é constituído em Assembleia de Constituição ou evento comemorativo organizado pela Comissão Dinamizadora, mediante uma proclamação solene assinada pelo Núcleo Dinamizador e pelos membros eleitos e pelos membros convidados por esta a participarem no acto da proclamação e que a queiram assinar.
2. O primeiro acto eleitoral decorrerá durante a Assembleia de Constituição, nos termos definidos no Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da Assembleia de Constituição do CAB.
3. O Núcleo Dinamizador cessa imediatamente as suas funções a partir da realização da primeira Assembleia de Constituição.

ARTIGO 28.º (Primeira reunião da Assembleia Geral)

1. A primeira reunião da Assembleia Geral é a Assembleia de Constituição do CAB, após a qual terá lugar a proclamação solene da constituição do CAB.
2. O acto solene de tomada de posse dos membros dirigentes do CAB tem lugar durante a Assembleia de Constituição do CAB.
3. Todo o trabalho desenvolvido, património, arquivo, receitas e despesas efectuadas pelo Núcleo Dinamizador transita para o CAB.

ARTIGO 29.º (Revisão do estatuto)

1. A revisão do presente estatuto é proposta pelo Presidente do CAB ou a pedido de, pelo menos, vinte dos seus membros seus efectivos, e tem de ser devidamente justificada e fundamentada.

2. O presente estatutos é obrigatoriamente revistos decorridos 5 anos após a sua entrada em vigor.

3. A alteração de estatutos é feita em Assembleia Geral, sendo obrigatória a divulgação escrita da intenção de alteração dos mesmos, a todos os associados, com pelo menos trinta dias de antecedência.

4. As alterações estatutárias são aprovadas com maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Da extinção e liquidação)

1. A associação extingue-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral, quando estiverem presentes ou representados pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

b) Por decisão judicial.

2. Decretada a extinção, a Assembleia Geral delegará na Direcção ou numa comissão liquidatária os poderes necessários para a conclusão dos assuntos pendentes e para a liquidação do património social, devendo elaborar um relatório no prazo de 90 dias úteis mediante o qual se determinará o destino a ser dado ao património global da Associação.

ARTIGO 31.º
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação ou interpretação do presente Estatuto, que surjam até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais são resolvidas, após consulta da Comissão Eleitoral, pelo Núcleo Dinamizador.

2. Após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais, as dúvidas e omissões são resolvidas pela Assembleia Geral. Núcleo Dinamizador do Comité Angolano de Barragens. (16-4235-L01)

Agrikor, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2016, lavrada com início a folha 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 455, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Alexandre Mota Veiga Barros, solteiro, maior, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Cesário Verde, n.º 25;

Segunda: — Maria Alice Ferreira Azevedo, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 11, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AGRIKOR, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma «Agrikor, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Njinga Mbande, Comuna do Camama, Rua 17, Quarteirão 17, S-6, podendo ser deslocada, por simples deliberação da gerência, nos limites da lei.

2. A gerência poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a agricultura, pecuária, exploração mineira e florestal, construção civil, comércio geral a grosso e a retalho.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «Joint Ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Alexandre Mota Veiga Barros; e

b) 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Alice Ferreira Azevedo.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admissíveis.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

2. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

4. A recusa do consentimento e o exercício do direito de preferência têm de ser comunicados ao sócio cedente no prazo máximo de sessenta dias após a data de recepção da comunicação prevista no número anterior

5. A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, no prazo em que lhes incumbe dá-la, será entendida como autorização para a cessão e renúncia por parte dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO 9.º
(Amortização da quota)

A sociedade pode amortizar qualquer quota sem o consentimento do seu respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção, omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- c) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;
- d) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade sem autorização da mesma; e
- e) Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 8.º.

ARTIGO 10.º
(Transmissão por morte)

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro, a quota deste dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento da morte do sócio, findo o qual a quota se considera transmitida aos herdeiros.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência entenda conveniente ou quando o requerer qualquer sócio nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a sua realização.

ARTIGO 12.º
(Participação e representação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

2. Os sócios, independentemente de serem pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, por intermédio de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Gerência

ARTIGO 13.º
(Composição)

A Gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mauro Alexandre Mota Veiga Barros, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 14.º
(Competência)

Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 15.º
(Delegação)

Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 16.º
(Exercício)

O exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º
(Lucros)

A Assembleia Geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO 18.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. Serão liquidatários os gerentes em funções, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO 19.º
(Foro)

Quaisquer litígios que oponham a sociedade aos sócios ou a membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

(16-4178-L02)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge, Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Mulice Comercial

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 4 de Setembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 155, folha 78, do livro C-1/2013, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Munitu Alice Quiaquiana Teca Vieira, casada, residente no Bairro Popular, n.º 1, Rua Heróis Felgas, Município e Província do Uíge, que usa a firma «Mulice Comercial», exerce a actividade de Comércio a retalho em não especificados, actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, com o início de actividades em 9 de Novembro de 2012, tem escritório e estabelecimento denominado «Mulice — Comercial» de Munitu Alice Quiaquiana Teca Vieira, sito no Bairro Popular, n.º 1, Rua Heróis Felgas, casa s/n.º, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 5 de Setembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(15-16655-L12)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Sociedade Agrícola Família Boni & Filhos, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.160106 em 6 de Janeiro de 2016;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Sociedade Agrícola Família Boni & Filhos, Limitada», com a Identificação Fiscal 5801047387;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Sociedade Agrícola Família Boni & Filhos, Limitada;
Identificação Fiscal: 5801047387;
AP.1/2016-01 — 06 Contrato de sociedade

Sede: No Município do Kambulo, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

Objecto: O exercício de actividades de agro-pecuária, piscicultura, e criação do gado, exploração artesanal de diamantes, comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, e pesca artesanal, serralharia civil e marcenaria, agência funerária, fruticultura, transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, alfaiataria, cortes e costuras, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústria transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, promotória e realizações de eventos, recolha de resíduos sólidos, perfumaria e boutique, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria e consultoria, parcerias, oficinas de reparação de automóveis e geradores, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e mídia, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

Capital: Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — Rui Bonifácio Tchingoi, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Luani/Cambulo, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Segundo: — Manuel Muanza, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Camaquenzo 2, Dundo, Chitato, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Terceiro: — Marcelo Mundilo Chingoio, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Camaquenzo 2-Dundo, Chitato, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Quarto: — Bonifácio Canco, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Cerâmica, Cambulo, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Quinto: — Luís Costa Tchingoi, solteiro, residente na Casa n.º 53, Zona 2, Bairro Azul, Samba, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

Sexto: — Ricardo Jonata Ndambu, solteiro, residente na Casa n.º 53, Zona 2, Bairro Azul, Samba, com uma quota de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Gerência: Exercida pelos sócios Rui Bonifácio Tchingoi, Presidente, Manuel Muanza, Vice-Presidente, Marcelo Mundilo Chingoio, Secretário, Bonifácio Canco, Luís Costa Tchingoi e Ricardo Jonata Ndambu, Vogais.

Forma de obrigar: Bastando a assinatura de um deles para fazer valer a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 6 de Janeiro de 2016. — O Conservador de 3.ª Classe, *Chissola lãnvua*.

(16-3869-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

J. Sola & Família, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140108 em 2014-01-08;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «J. Sola & Família», com a Identificação Fiscal 5801044140;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
J. Sola & Família;

Identificação Fiscal: 5801044140;

AP.1/2014-01-08 Contrato de sociedade

A sociedade adopta a designação de «J. Sola & Família, Limitada», tem a sua sede no Camissombo, Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro de acordo com os seus interesses.

Objecto: O exercício de comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e retalho, venda de combustível e seus derivados, óleo mineral, venda de material desportivo, venda de material de electricidade e radioeléctricos e aparelhos electrodomésticos, ferragens material de construção, pastelaria, moagem, informática, telecomunicações, gestão de empreendimentos, construção civil, indústria obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pesca, transportação de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, agência de viagens, salão de beleza, perfumaria, restaurante, venda de armas de caça, hotelaria e turismo e hospedaria, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais, desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas diferentes.

Sócios e quotas:

Primeiro: — José António Sola, solteiro, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Cacuaco, Luanda, com uma quota de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Segundo: — Neva Milau Natália Mundji, solteira, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Terceiro: — Carlos José Afonso Sola, solteiro, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Quarto: — Dulce Caty Laite Ene-Munge, solteira, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Quinto: — Isabel Afonso Sola, solteira, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Sexto: — António Afonso Sola, solteiro, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Sétimo: — Kiese da Conceição Manongo Mendes, solteiro, residente em Luanda, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Gerência: Será exercida pelo sócio José António Sola.
Forma de obrigar: Bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 9 de Janeiro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe
Chissola Iânva. (16-3871-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Francisco Mendes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140117 em 2014-01-17;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «CASA F.M. — Comercial de Francisco Mendes», com a Identificação Fiscal 2801019429;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

CASA F. M. — Comercial de Francisco Mendes

Identificação Fiscal: 2801019429;

AP.12/2001-12-12

Francisco Mendes, solteiro, residente no Fucauma, Cambulo, Província da Lunda-Norte. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco não especificados e diversos. Tem o seu escritório e estabelecimento denominado «CASA F. M. — Comercial de Francisco Mendes» situado no Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 17 de Janeiro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe,
Chissola Iânva. (16-3872-L16)